



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.226/2019.

Dispõe sobre a nova redação do art. 6º. da Lei nº 2.071/2015 e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º. da Lei nº 2.071/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o poder Público municipal e a sociedade civil organizada, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Administração.

II – Por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes na área da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento a mais de 01 (um) ano com o respectivo registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo eleitos para o preenchimento das vagas em fórum próprio, no total de 04 (quatro) entidades.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

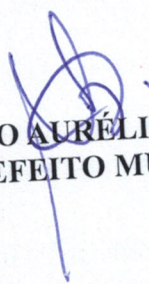
§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão - PR, 17 de abril de 2019.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.227/2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar com este Estado do Paraná, através do Corpo de Bombeiros Militar, através do Corpo de Bombeiros Militar e das outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e o município de Barracão, para a execução dos serviços de Bombeiros, a fim de regular as atividades de busca e salvamento de pessoas e bens, evacuação de edificações, ações em entidades públicas e setores diversos, deslocados pela Corporação e manutenção e expansão do atendimento pre-hospitalar de vítimas acidentadas por emergências médicas ou traumáticas de qualquer natureza, através da organização de Bombeiros sediada em Distrito, Casquinha, Santa Catarina.

Art. 2º. O valor a ser disponibilizado será no montante de até 90.000,00 (noventa mil reais, arredondado).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a critério do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, 17 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.226/2019

Dispõe sobre a nova redação do art. 6º, da Lei nº 2.071/2015 e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 2.071/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o poder Público municipal e a sociedade civil organizada, será constituído:

I - Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Administração.

II - Por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes na área de promoção e defesa dos direitos ou no atendimento à pessoa com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento a mais de 01 (um) ano com o respectivo registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo eleitos para o preenchimento das vagas em fórum próprio, no total de 04 (quatro) entidades.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Secretarias da Família e Desenvolvimento Social, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão - PR, 17 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GRAFICA CS EIRELI - CNPJ Nº 10.651.441/0001-07
Representante: LUIS JUNIOR DE CRISTO - CPF nº 774.876.139-68
OBJETO: Aquisição de apostilas de Inglês, apostilas do Proerd e certificados do Proerd do Ensino Fundamental Anos Iniciais. VALOR TOTAL: R\$ 2.609,00 (Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais)
VIGÊNCIA: 16/04/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 17/04/2019. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019 - Processo dispensa nº 017/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ODETI & BRUNA BICHOS DE PELUCIA LTDA - CNPJ Nº 04.452.336/0001-46
Representante: ODETI MARIA SCHNEIDER - CPF nº 466.464.349-72
OBJETO: Aquisição de Leão Mascote PROERD do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) - VIGÊNCIA: 16/04/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 17/04/2019. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

Tribuna Regional

PRESENTE NOS MELHORES
EVENTOS DA REGIÃO !

(49) 3644-4181

CONVITE

CAMINHOS DO TURISMO DE PLANALTO

06 DE MAIO DE 2019

Palmeira Turama, e a Prefeitura Municipal de Planalto, convidam para o evento: Encontro de Turismo Regional. CENTRO DE MULTIFUNÇÃO USO 14:00H

08 DE MAIO DE 2019

Palmeira Turama, e a Prefeitura Municipal de Planalto, convidam para o evento: Encontro de Turismo Regional. CASA DA CULTURA 19:00H

Prefeitura Municipal de Planalto

EMATER **RETUR**

A CONSULTA QUE VOCÊ FALTA FAZ FALTA PARA ALGUÉM.

Se você tem uma consulta, exame ou cirurgia marcada pelo SUS, não falta. Se não puder comparecer, comunique com antecedência a sua unidade de saúde para que outra pessoa possa ser atendida em seu lugar.

CONSULTÓRIO

SUA ATITUDE PODE AJUDAR A DIMINUIR A FILA DO SUS E A SALVAR A VIDA DE OUTRAS PESSOAS.

PREFEITURA DE Santo Antonio DO SUDOESTE
ESTRADA DO SUDOESTE, 1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.226/2019.

Dispõe sobre a nova redação do art. 6º. da Lei nº 2.071/2015 e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º. da Lei nº 2.071/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o poder Público municipal e a sociedade civil organizada, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Administração.

II – Por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes na área da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento a mais de 01 (um) ano com o respectivo registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo eleitos para o preenchimento das vagas em fórum próprio, no total de 04 (quatro) entidades.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão - PR, 17 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Cod206190